CONCORRÊNCIA nº 01/2021, Proc. nº 2020-6BHTL

PARTE 3

QUESTIONAMENTO 09: (MHA ENGENHARIA LTDA)

A MHA ENGENHARIA LTDA., licitante interessada em participar do certame em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Item 1.2 do Edital, tempestivamente, solicitar o esclarecimento abaixo.

A Concorrência n.º 01/2021 tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia consultiva para gerenciamento geral, elaboração de projetos e estudos técnicos, coordenação e fiscalização de obras para as edificações da rede estadual de Saúde, conforme descrito na planilha orçamentária e Projeto, Anexos ao presente Edital.

Da análise do ANEXO I-A – RELAÇÃO DE UNIDADES DA REDE DA SESA, pode-se constatar que a maior parte das unidades são hospitais. Em complemento, nos termos do Item 9.3, alínea "b", o Edital é claro ao estabelecer que os atestados deverão demonstrar a execução das parcelas de maior relevância do objeto da licitação, sempre delimitando o escopo como "reforma, construção ou ampliação de edificações hospitalares"

Deve-se observar que nos Hospitais existem UTI's e Centros Cirúrgicos que dispõem de complexos sistemas elétricos e de climatização, como: SUBESTAÇÃO, SISTEMA IT MÉDICO, RENOVAÇÃO DE AR, FILTRAGEM HEPA, etc. Estes sistemas são alvos constantes de manutenções que requer acompanhamento técnico qualificado da gerenciadora e projetista para identificação e diagnóstico dos problemas. O que não ocorre nos sistemas elétricos e de climatização de uma UBS e UPA que são de baixa complexidade.

Desta forma, tendo em vista a complexidade dos serviços objeto do certame, inclusive quanto à simultaneidade de demandas em diversas edificações da rede hospitalar e seus implementos externos (muros de divisa, calçadas, pavimentações, canteiros, acessos e outros), entendemos que para o atendimento das exigências de habilitação técnica e pontuação na proposta técnica, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados devem se limitar a serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação, sob pena de não serem aceitos, conforme determinado no artigo 30 da lei 8.666/93.

Em outras palavras, entendemos que somente serão aceitas comprovações de elaboração de projeto e/ou fiscalização e gerenciamento de obras de edificações hospitalares, cujas instalações são específicas e de alta complexidade, que são diferentementes de serviços executados em pequenos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde como UBS e UPA.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: segue abaixo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Processo 2020-6BHTL

À

CPL

Em resposta ao questionamento apresentado pela empresa MHA, seguem abaixo nossas considerações:

O documento "Conceitos e definições em Saúde", do Ministério da Saúde (Disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/0117conceitos.pdf) cita o Decreto nº76.973/1975 que diz, em seu Art. 6º:

"Art. 6º Para os efeitos deste Decreto entendem-se como serviços de Saúde ou <u>unidades de saúde</u>, os hospitais, postos ou casas de saúde, consultórios, clínicas em geral, unidades médico-sanitárias, outros estabelecimentos afins ou locais onde exerçam atividades de diagnóstico e tratamento, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde." (grifo nosso)

Ainda no mesmo documento, no item 07, a definição de Hospital:

"É parte integrante de uma organização médica e social, cuja função básica consiste em proporcionar à população assistência médica integral, curativa e preventiva, sob quaisquer regimes de atendimento, inclusive o domiciliar, constituindo-se também em centro de educação, capacitação de recursos humanos e de pesquisas em saúde, bem como de encaminhamento de pacientes, cabendo-lhe supervisionar e orientar os estabelecimentos de saúde a ele vinculados tecnicamente."

O termo "edificação hospitalar", utilizado no Termo de Referência, foi baseado no que consta no sistema online de elaboração de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-ES, no Campo 19 – Tipo da Obra/Serviço (Edificação Fins Hospitalares), e é utilizado termo semelhante na sigla da Instituição ABDEH (Associação Brasileira para o Desenvolvimento do Edifício Hospitalar).

Diante das diversas fontes de referência, e que nenhuma delas se refere explicitamente aos aspectos construtivos de uma edificação hospitalar, o objetivo do Termo de Referência é determinar um rol de obras relacionadas à Saúde que tenham um grau mínimo de complexidade, visto que as intervenções a serem acompanhadas serão em sua maioria em Hospitais, porém sem descartar ações de menor complexidade que venham a ser necessárias.

Assim, considerando o porte das Unidades e os tipos de projetos mais comuns na área de Saúde, entendemos que o termo "edificação hospitalar" se refere ao gerenciamento de obras em edificações que sejam compatíveis com a complexidade presente no mínimo em Unidades de Pronto Atendimento (UPA), conforme projetos padrão do Governo Federal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Tal referência se deve ao fato de que uma UPA possui ambientes de complexidade que não estão presentes em unidades mais simples, como Unidades Básicas de Saúde (UBS) e outras citadas no Decreto 76.973/1975, descritos no quadro abaixo:

AMBIENTE / INSTALAÇÕES	PARTICULARIDADES
Guarda temporária de cadáver	Exige instalações elétricas e de climatização específicas, além de projeto para coleta e esgotamento de resíduos
Sala de Urgência e Emergência	Exige instalações de gases medicinais (vácuo, oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal)
Sala de exames de Radiologia	Exige instalações de proteção contra radiação (argamassa baritada e/ou folha de chumbo nas paredes de vedação)
Sala de gesso	Exige instalações de filtragem do ar e retenção de sólidos nas instalações de esgoto
Gerador	Obrigatório para garantia do fornecimento de energia elétrica para as áreas críticas de suporte à vida
Abrigo temporário de resíduos sólidos	Exige separação e armazenamento temporário de resíduos biológicos

Os ambientes listados no quadro acima foram extraídos dos projetos padrão de UPA (portes 1, 2 e 3) do Ministério da Saúde.

Além das particularidades citadas acima, vale ressaltar que a maioria das edificações de atendimento da rede SESA possuem horário de funcionamento integral, ou seja, deve ser considerado que as intervenções devem ser planejadas/ gerenciadas/ fiscalizadas de tal maneira que haja o mínimo de impacto no funcionamento da respectiva Unidade.

Resgatando a questão feita pela licitante, para efeitos de habilitação técnica, em atendimento ao item 12 do Termo de Referência, serão aceitas comprovações de elaboração de projeto e/ou fiscalização e gerenciamento de obras de edificações hospitalares, quando essas edificações forem relativas a Unidades de Pronto Atendimento (UPA) ou de maior complexidade.

Vitória/ES, 30 de Setembro de 2021

André Lamas Varejão

NF. 4084497 Gerente de Engenharia e Arquitetura SESA/SSAFAS/GEAT